



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 780, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1978

(Dispõe sobre autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa contrair empréstimo por antecipação da receita junto a qualquer Estabelecimento Bancário, Agência Financeira ou particulares).-



ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 33/78 e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto a qualquer Estabelecimento Bancário, Agência Financeira ou particulares desta cidade, um empréstimo até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados ao pagamento de diversos encargos desta Prefeitura.

Parágrafo único - Para cumprimento do presente artigo, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a:

- 1º - realizar operação de crédito por antecipação da receita;
- 2º - caucionar as quotas do ICM a que tem direito o Município em garantia da operação;
- 3º - outorgar garantia representada por nota promissória, emitindo-a e assinando-a;
- 4º - conceder direito e autorização ao agente financeiro para reter qualquer quantia certa e quinzenal para aplicação - no débito contraído;
- 5º - a determinar a utilização em liquidação do empréstimo, seja parcial ou total, de disponibilidade que a Prefeitura mantenha no respectivo agente;
- 6º - a prestar todas as declarações necessárias;
- 7º - a aceitar ou estipular quaisquer cláusulas ou condições assumindo toda e qualquer obrigação junto ao agente financeiro;
- 8º - a assinar o instrumento contratual, títulos e demais documentos indispensáveis para uma perfeita efetivação da operação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 06 de Dezembro de 1978.-

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 06 de dezembro de 1978

ELIAS DO CARMO

Aniceto Gonçalves
ANICETO GONÇALVES
(Prefeito Municipal)